



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

REGULAMENTO

COMISSÃO INTERNA DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO – CISSP

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Comissão Interna de Saúde do Servidor Público – CISSP do IFNMG tem como objetivos:

- I. propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial, da melhoria das suas condições, da prevenção de acidentes e doenças laborais;
- II. sugerir atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da saúde e da segurança, contribuindo para a melhoria das relações e do processo de trabalho;
- III. valorizar e estimular a participação dos servidores, enquanto protagonistas e detentores do conhecimento dos processos de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CISSP será organizada e mantida em cada Unidade do IFNMG, de acordo com suas especificidades.

§ 1º A CISSP será composta, em cada Unidade do IFNMG, por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo o número máximo de membros limitado ao percentual equivalente a 5% do quantitativo de servidores em exercício na respectiva Unidade.

§ 2º A CISSP terá um presidente, um vice-presidente e um secretário.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

§ 3º Os membros eleitos da CISSP, em sua primeira reunião, escolherão o seu presidente, o vice-presidente e o secretário.

§ 4º Em caso de vacância de algum dos membros a que se refere o § 2º deste artigo, a comissão escolherá, entre seus pares, o seu substituto.

§ 5º Na impossibilidade de aplicação do disposto no parágrafo anterior, por ausência de membros, o dirigente máximo da Unidade designará servidor, preferencialmente que esteja em exercício no setor de gestão de pessoas, manutenção, laboratórios, produção, saúde ou ensino, para completar a Comissão.

Art. 3º A designação dos servidores eleitos, para integrarem a CISSP, dar-se-á por meio de portaria do dirigente máximo da respectiva Unidade.

Parágrafo único. A vigência do mandato dos membros da CISSP será de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura da portaria de designação.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA CISSP

Art. 4º São atribuições da CISSP:

- I. realizar levantamento das condições de trabalho, visando à detecção de riscos ocupacionais e outros elementos nocivos à saúde e ao bem-estar dos servidores;
- II. confeccionar e atualizar, anualmente, o mapa de riscos da Unidade, contando com o apoio técnico de setores competentes da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP;
- III. propor medidas preventivas e/ou corretivas para reduzir ou neutralizar os riscos existentes;
- IV. negociar, com a direção da Unidade e estabelecer “Termo de Compromisso de Melhoria das Condições de Trabalho”, com prazo para a implementação das devidas modificações, a ser assinado por esse e pela CISSP;
- V. apurar denúncias de risco ocupacional, por meio do levantamento das condições de trabalho, propondo ações corretivas, quando necessário;
- VI. divulgar as normas de saúde e segurança no trabalho e zelar pela sua observância;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

- VII. propor, ao dirigente da Unidade, a realização de eventos, cursos e treinamentos, para despertar o interesse dos servidores quanto aos cuidados com a saúde e a segurança do trabalho;
- VIII. promover e participar de campanhas e ações de promoção da saúde e prevenção de doenças e acidentes do trabalho;
- IX. realizar a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;
- X. monitorar e avaliar o cumprimento das ações de promoção da saúde e de humanização do trabalho, em especial, da melhoria das suas condições, da prevenção de acidentes e de doenças laborais;
- XI. elaborar o calendário anual das reuniões ordinárias da Comissão;
- XII. requerer, ao dirigente máximo da Unidade, a paralisação parcial ou total de máquinas, equipamentos, atividades ou setores, nos quais considere a existência de risco grave e iminente à segurança e à saúde dos servidores;
- XIII. assegurar o direito à recusa ao trabalho nas situações em que os processos apresentem risco grave e iminente à integridade física e/ou psíquica dos servidores e/ou ao meio ambiente;
- XIV. reunir seus membros, pelo menos uma vez ao mês, em local apropriado e durante o expediente normal de trabalho, obedecendo o calendário anual.

§ 1º Caberá à CISSP convocar e realizar reuniões extraordinárias, em caso de denúncia de situação de risco grave e iminente à saúde ou segurança dos servidores, ou em caso de ocorrência de acidente de trabalho.

§ 2º Além das atribuições elencadas neste regulamento, a CISSP deverá observar, ainda, as atribuições definidas em atos do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, editados com fulcro no art. 11 da Portaria Normativa nº 03, de 07 de maio de 2010.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CISSP

Art. 5º Compete ao presidente da CISSP:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

- I. convocar os membros para as reuniões;
- II. presidir as reuniões, encaminhando as decisões aprovadas à administração da Unidade, bem como acompanhar a execução das recomendações requeridas;
- III. coordenar as atividades da CISSP;
- IV. manter e promover a interação da CISSP com comissões, conselhos, entidades sindicais e instituições;
- v. coordenar a elaboração do Regimento Interno da CISSP e zelar pelo seu cumprimento;
- VI. constituir Comissão Eleitoral para escolha dos seus membros;
- VII. exercer outras atribuições conferidas pelo Regimento Interno da CISSP.

Art. 6º Compete ao vice-presidente da CISSP:

- I. executar atribuições que lhe forem delegadas;
- II. substituir o presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários;
- III. exercer outras atribuições conferidas pelo Regimento Interno da CISSP.

Art. 7º Compete ao secretário da CISSP:

- I. acompanhar as reuniões da CISSP e redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;
- II. divulgar as atas da CISSP;
- III. preparar as correspondências da Comissão;
- IV. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno da CISSP.

**CAPÍTULO V
DOS DIREITOS**



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

Art. 8º Os membros da CISSP não poderão ser removidos, transferidos, cedidos ou remanejados de setor sem sua anuência, desde o registro de suas candidaturas até 1 (um) ano após o término de seu mandato.

Art. 9º Os membros da CISSP deverão dispor de um período mínimo de 4 (quatro) horas semanais para trabalhos exclusivos da Comissão, distribuídos conforme a necessidade de cada Unidade e de comum acordo com a chefia imediata.

Art. 10 Os membros da CISSP, conforme agendado previamente com a direção de cada Unidade, serão liberados para participar de eventos e atividades de capacitação relacionados às suas atribuições.

Art. 11 Os membros da CISSP terão acesso a todos os locais de trabalho, salvo a áreas que possuam características de sigilo e/ou segurança, para os quais o acesso deverá ser autorizado, previamente, pela chefia do setor responsável.

Parágrafo único. A negativa de acesso para avaliação local deverá ser justificada em documento oficial, que será encaminhado ao presidente da CISSP.

Art. 12 É assegurado, a todos os membros da Comissão o direito de receber cópias das atas aprovadas das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pela CISSP.

Art. 13 Cabe à direção da Unidade garantir à CISSP a infraestrutura necessária e suficiente para que os membros da Comissão possam cumprir suas atribuições.

Art. 14 Os integrantes das CISSP deverão receber apoio técnico dos setores competentes da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15 No prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso, o presidente da CISSP constituirá a Comissão Eleitoral - CE, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eletivo, observados os prazos e demais condições previstas no art. 16 deste regulamento.

Art. 16 O processo eleitoral observará os seguintes prazos e condições:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

- I. publicação e divulgação de edital, pela Comissão Eleitoral, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo de até 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso;
- II. inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de 10 (dez) dias;
- III. liberdade de inscrição para todos os servidores em efetivo exercício nas Unidades do IFNMG, independentemente de setores de trabalho;
- IV. eleição em escrutínio secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas;
- V. realização da eleição no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CISSP;
- VI. realização de eleição em dia normal de trabalho e no decorrer do expediente, respeitando-se os horários de turnos, de forma a propiciar condições para a participação de todos servidores.

§ 1º Para o processo eleitoral da primeira composição da CISSP, a Comissão Eleitoral será designada pelo dirigente máximo da Unidade.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, os prazos para a publicação e divulgação de edital e realização da eleição serão definidos pela Comissão Eleitoral, sendo amplamente divulgados pelos meios de comunicação internos da Unidade.

Art. 17 Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, classificados pela quantidade de votos obtidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço na Unidade.

Art. 18 Caberá pedido de revisão do resultado das eleições, a ser dirigido à Comissão Eleitoral, sempre que for verificado vício no processo eleitoral, sendo julgado no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Competirá ao dirigente máximo da Unidade, confirmada irregularidade no processo eleitoral, determinar a sua correção ou proceder à anulação, quando for o caso.

§ 2º Em caso de anulação, o dirigente máximo da Unidade convocará nova eleição, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de ciência, garantidas as inscrições anteriores.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

§ 3º Quando a anulação se der antes da posse dos membros da CISSP, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral.

Art. 19 Realizado o processo eleitoral e, não havendo número mínimo de candidatos inscritos, ou no caso de ausência total de candidatos, o dirigente máximo da Unidade designará servidores para a composição da comissão.

Parágrafo único. A escolha dos servidores para comporem a Comissão, por parte do dirigente máximo da Unidade, seja parcialmente ou em sua totalidade, deverá recair, preferencialmente, em servidores em exercício nos setores de gestão de pessoas, manutenção, laboratórios, produção, saúde ou ensino.

CAPÍTULO VII DA CAPACITAÇÃO

Art. 20 Os membros da CISSP, após serem eleitos, participarão de curso de capacitação, promovido pela Instituição, que deverá obedecer aos seguintes critérios fundamentais:

- I. a capacitação inicial será obrigatória e deverá ter carga horária mínima de 20 (vinte) horas, contemplando as especificidades de cada Unidade, destacando-se os seus respectivos riscos;
- II. a carga horária diária da capacitação inicial será objeto de discussão entre a direção da Unidade e a CISSP;
- III. o conteúdo e a metodologia de cada evento de capacitação oferecido deverão ser discutidos com os membros da CISSP;
- IV. o curso de capacitação inicial deverá conter os seguintes conteúdos mínimos:
 - a) estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
 - b) metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
 - c) noções sobre acidentes e doenças do trabalho, decorrentes de exposição aos riscos existentes na Unidade, considerando suas especificidades;
 - d) noções sobre os programas voltados à saúde, existentes na Instituição;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

- e) noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciárias em vigor. que embasam a criação da CISSP;
- f) princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;
- g) noções básicas de prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros;
- h) organização da CISSP e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da comissão.

Parágrafo único. Os membros da CISSP poderão ser liberados para participarem de eventos e atividades de capacitação, oferecidos por instituições de capacitação em saúde do trabalhador ou entidades sindicais representativas, mediante solicitação, por escrito, da Comissão e liberação da chefia imediata.

Art. 21 Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas, com as CISSP's das Unidades do IFNMG.